



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **ZUANAZZI E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º05.968.651/0001-93 e Inscrição Estadual n.º13.275.110-0, estabelecida a Avenida das Embaúbas, n.º640, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **DAVID GUIZI MARCELINO**, portador do CIRG n.º40.794.921-5 SSP/SP e CIC n.º 331.528.438-52, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, e disposto abaixo:

ITEM	COD.TCE	MEDICAMENTOS		QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0005594	ALENDRONATO DE SÓDIO	70 MG/CAPSULA	500	4,80	2.400,00
2	374999-1	AMITRIPTILINA	10 MG/CAPSULA	3000	0,29	870,00
3	306723-8	AMITRIPTILINA	25 MG/CAPSULA	2000	0,41	820,00
4	00019801	AMITRIPTILINA/CICLOBENZAPRINA	20/5MG/CAPSULA	600	0,51	306,00
5	00019802	ANLODIPINO/ENALAPRIL	5/10MG/CAPSULA	600	0,56	336,00
6	00019973	ANLODIPINO	5 MG/CAPSULA	800	0,34	272,00
7	309739-0	ATENOLOL	25MG/CAPSULA	500	0,29	145,00
8	306753-0	ATENOLOL	50MG/CAPSULA	500	0,35	175,00
9	00019803	ATENOLOL/HIDROCLOROTIAZIDA	50/12, 5 MG/CAPSULA	1000	0,33	330,00
10	329464-1	BROMAZEPAM	3 MG/CAPSULA	4000	0,59	2360,00
11	335795-3	BROMAZEPAM	6 MG/CAPSULA	800	1,04	832,00
12	00019851	CARBONATO DE CALCIO	500 MG/CAPSULA	5000	0,58	2900,00
13	00019852	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 MG/200UI/CAPSULA	5000	0,62	3100,00
14	0007508	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 MG/400UI/CAPSULA	5000	0,64	3200,00
15	00019853	CETOCONAZOL	200 MG/CAPSULA	1000	1,44	1440,00
16	00019854	CETOCONAZOL	100 MG/CAPSULA	700	0,88	616,00
17	320069-8	CICLOBENZAPRINA	10 MG/CAPSULA	500	0,55	275,00
18	345980-2	CICLOBENZAPRINA	5 MG/CAPSULA	1000	0,38	380,00
19	306965-6	CILOSTAZOL	100MG/CAPSULA	1000	1,52	1520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

20	328143-4	CIPROFIBRATO	100 MG/CAPSULA	500	1,17	585,00
21	345060-0	CITALOPRAM	10 MG/CAPSULA	300	0,70	210,00
22	333575-5	CITALOPRAM	20 MG/CAPSULA	500	1,05	525,00
23	370958-2	CITRATO DE POTASSIO MEQ	10 MG/CAPSULA	800	0,17	136,00
24	0002237	CLONAZEPAM	0,5MG/CAPSULA	1000	0,23	230,00
25	314101-2	CLONAZEPAM	2,5MG/CAPSULA	1000	0,48	480,00
26	306988-5	CLONAZEPAM	2MG/CAPSULA	1000	0,39	390,00
27	314083-0	CLOROQUINA DIFOSFATO	250 MG/CAPSULA	500	0,74	370,00
28	00019855	CODEINA	30MG/CAPSULA	1000	2,46	2460,00
29	00019856	CODEÍNA/DICLOF.SÓDICO	50/50MG/CAPSULA	700	3,98	2786,00
30	00019857	CODEINA/PARACETAMOL	30/500MG/CAPSULA	1000	2,57	2570,00
31	00019858	CODEINA/PARACETAMOL	7,5/500MG/CAPSULA	1000	1,16	1160,00
32	334385-5	CONDROITINA/GLUCOSAMINA	1200MG/1500MG SACHE	3000	3,79	11370,00
33	314058-0	CREME DE CETOCONAZOL	30 G/8%	20	24,00	480,00
34	336674-0	DIACEREINA	50 MG/CAPSULA	2000	0,95	1900,00
35	00019859	DIOSMINA/HESPERIDINA	450/50MG/CAPSULA	3000	1,76	5.280,00
36	347177-2	DOXAZOSINA	2 MG/CAPSULA	800	0,72	576,00
37	352490-6	DOXAZOSINA	4 MG/CAPSULA	800	1,12	896,00
38	416925-5	DULOXETINA	30 MG/CAPSULA	800	1,09	872,00
40	365138-0	ESCITALOPRAM	10MG/CAPSULA	1000	0,87	870,00
41	0008074	ESCITALOPRAM	15MG/CAPSULA	1000	1,10	1100,00
43	00019885	ESTRÓGENOS CONJUGADOS	0,625MG/CAPSULA	2000	1,16	2320,00
44	00019975	ESTRÓGENOS CONJUGADOS CREME	30G+APLIC	20	38,50	770,00
45	346297-8	FINASTERIDA	5 MG/CAPSULA	500	1,10	550,00
46	316640-6	FLUCONAZOL	150MG/CAPSULA	200	4,16	832,00
47	00011499	FLUCONAZOL SUSPENSÃO	10MG/ML 10ML	20	16,00	320,00
48	00020360	FLUORETO DE SODIO	500ML	30	24,80	744,00
49	334032-5	FLUOXETINA	10MG/CAPSULA	2000	0,65	1300,00
50	336679-0	FLUOXETINA	20 MG/CAPSULA	5000	0,88	4.400,00
51	00020447	FLUOXETINA SUSPENSÃO	150ML	40	94,75	3790,00
52	316778-0	FUROSEMIDA	40 MG/CAPSULA	300	0,35	105,00
53	00020361	GINGKO BILOBA	120 MG/CAPSULA	1000	0,68	680,00
54	00019886	GINGKO BILOBA	80 MG/CAPSULA	1000	0,55	550,00
55	00019860	GLIMEPIRIDA/METFORMINA	2/1000MG/CAPSULA	5000	1,05	5.250,00
56	00019861	HIDROCLOROTIAZIDA	50MG/CAPSULA	600	0,35	210,00
57	00019862	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG/CAPSULA	600	0,28	168,00
58	00019863	ISOFLAVONA	100 MG/CAPSULA	1000	0,97	970,00
59	00019864	ISOFLAVONA	200 MG/CAPSULA	2000	1,61	3220,00
60	00019865	LAMOTRIGINA	50MG/CAPSULA	600	1,29	774,00
61	334097-0	LAMOTRIGINA	100MG/CAPSULA	600	2,02	1.212,00
62	321563-6	LANSOPRAZOL	30 MG/CAPSULA	300	1,44	432,00
63	00019866	LOSARTAM POTÁSSICO	50MG/CAPSULA	4000	0,58	2320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

64	00019867	LOSARTAM POTÁSSICO	25MG/CAPSULA	1500	0,49	735,00
65	00019868	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	25/12, 50MG/CAPSULA	6000	0,48	2880,00
66	00019869	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	50/12, 50MG/CAPSULA	6000	0,68	4080,00
67	341436-1	MELOXICAM	15 MG/CAPSULA	300	0,40	120,00
68	00019870	METFORMINA	1 GRAMA/CAPSULA	1000	0,71	710,00
69	00019871	METROTREXATO	2,5MG/CAPSULA	500	1,51	755,00
70	00019872	MIRTAZAPINA	5 MG/CAPSULA	1000	0,52	520,00
71	329011-5	NORTRIPTILINA	50 MG/CAPSULA	1500	1,49	2235,00
72	414719-7	OLANZAPINA	2,5MG/CAPSULA	500	0,33	165,00
73	336371-6	OLANZAPINA	5MG/CAPSULA	500	0,49	245,00
74	336372-4	OLANZAPINA	10MG/CAPSULA	500	0,66	330,00
76	00013482	OMEPRAZOL	10 MG/CAPSULA	2000	0,46	920,00
77	320002-7	OMEPRAZOL	20 MG/CAPSULA	2000	0,96	1.920,00
78	307837-0	OMEPRAZOL	40MG/CAPSULA	2000	1,23	2460,00
79	337560-9	PANTOPRAZOL	20 MG/CAPSULA	700	0,90	630,00
80	337209-0	PANTOPRAZOL	40MG/CAPSULA	700	1,33	931,00
81	00019873	PAROXETINA	10 MG/CAPSULA	400	0,76	304,00
82	00019874	PAROXETINA	15 MG/CAPSULA	800	0,79	632,00
83	331994-6	PAROXETINA	20 MG/CAPSULA	1000	0,94	940,00
84	00019887	PASSIFLORA	100 MG/CAPSULA	1000	0,28	280,00
85	00019969	PINUS PINASTER	50 MG/CAPSULA	1000	0,34	340,00
86	00019888	PIROXICAM/CICLOBENZAPRINA/OMEPR	5/15/20MG/CAPSULA	2000	1,26	2520,00
87	00019875	PIROXICAM	15MG/CAPSULA	300	0,36	108,00
89	00015268	RAMIPRIL	10 MG/CAPSULA	300	1,23	369,00
90	00019876	RAMIPRIL	5 MG/CAPSULA	300	0,85	255,00
91	320527-4	RANITIDINA	150 MG/CAPSULA	300	0,86	258,00
92	00019877	RISPERIDONA	0,5MG/CAPSULA	200	0,33	66,00
93	00019878	RISPERIDONA	1 MG/CAPSULA	200	0,47	94,00
94	320041-8	RISPERIDONA	2 MG/CAPSULA	200	0,62	124,00
95	320532-0	RISPERIDONA	3 MG/CAPSULA	200	0,76	152,00
96	338912-0	ROSUVASTATINA	10MG/CAPSULA	800	1,10	880,00
97	340909-0	ROSUVASTATINA	20MG/CAPSULA	800	1,55	1240,00
98	383137-0	ROSUVASTATINA	40MG/CAPSULA	800	2,77	2216,00
99	376216-5	ROSUVASTATINA	5MG/CAPSULA	800	0,76	608,00
100	337467-0	SERTRALINA	100MG/CAPSULA	2000	2,16	4320,00
101	337468-8	SERTRALINA	25MG/CAPSULA	2000	1,00	2000,00
102	335558-6	SERTRALINA	50 MG/CAPSULA	2000	1,39	2780,00
103	00019879	SINVASTATINA	10MG/CAPSULA	3000	0,57	1710,00
104	00019880	SINVASTATINA	20MG/CAPSULA	3000	0,78	2340,00
105	00019881	SINVASTATINA	40MG/CAPSULA	3000	1,25	3750,00
106	321846-5	TANSULOSINA	0,4 MG/CAPSULA	1000	1,00	1000,00
107	315452-1	TENOXICAM	20 MG/CAPSULA	500	0,80	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

108	0007286	TIBOLONA	1,25MG/CAPSULA	500	1,08	540,00
109	332760-4	TIBOLONA	2,5MG/CAPSULA	500	1,42	710,00
110	307434-0	TRAMADOL	100MG/CAPSULA	2000	1,97	3940,00
111	319641-0	TRAMADOL	50MG/CAPSULA	2000	1,15	2300,00
112	00019882	TRAMADOL/PARACETAMOL	30/50MG/CAPSULA	2000	1,09	2180,00
113	00019970	TRIBULUS TERRESTRIS	250MG/CAPSULA	3000	0,64	1920,00
114	00019971	VALSARTAM/ANLODIPINA/HDCTZDA	320/10/25MG/CAPSULA	900	4,08	3.672,00
115	00019883	VALSARTAM/ANLODIPINA	320/10MG/CAPSULA	900	3,28	2.952,00
116	00019884	VALSARTAM	320MG/CAPSULA	2000	3,12	6,240,00
117	346378-8	VENLAFAXINA	75 MG/CAPSULA	3000	0,72	2160,00
		TOTAL				164.216,00

1.20s itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 31/10/2018 até 30/10/2019.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos Manipulados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA QUARTA **DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
- 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
- 4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1 - Do Município:
- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
- 5.2 - Da Detentora da Ata:
- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2018** a proposta da empresa **ZUANAZI E CIA LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
E-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 31 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

ZUANAZI E CIA LTDA EPP
DAVID GUIZI MARCELINO
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Thiago Bianchin Silva
CPF: 046.300.551-18

Nome: Tattiely Thais De Almeida
CPF: 048.884.441-02